

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000004073801

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: PROVIDÊNCIA

**DESPACHO Nº 2311/2020 - GAB**

EMENTA:  
ADMINISTRATIVO.  
DESPESAS DE  
EXERCÍCIOS  
ANTERIOES E RESTOS  
A PAGAR.  
ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO  
ADMINISTRATIVO.  
RENEGOCIAÇÃO DO  
PREÇO E CONDIÇÕES  
DE PAGAMENTO  
AJUSTADAS  
VOLUNTARIAMENTE  
PELAS PARTES.  
PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO,  
MEDIAÇÃO E  
ARBITRAGEM DA  
ADMINISTRAÇÃO  
ESTADUAL (CCMA)  
DISPENSADA. ELEIÇÃO  
DO PRESENTE  
DESPACHO COMO  
REFERENCIAL PARA  
FINS DE APLICAÇÃO  
DA PORTARIA Nº 170-  
GAB/2020-PGE.

1 – A **Secretaria de Estado da Economia**, através do **Ofício nº 11776/2020 ECONOMIA** (000017413603), provocou a participação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) para:

*"[...] solicitar conciliação e mediação em negociação de quitação de débitos desta Secretaria com a empresa Total Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ 06.088.000/0001-71), proposto através do Ofício nº. 10503/2020 - ECONOMIA (SEI 000016665687), Processo SEI 201800004022767, e acatado pelo Ofício nº. 112/2020 - CONTRATOS PÚBLICOS/TOTAL (SEI 000016665939) expedido pelo Senhor Milton Felix de Freitas, da referida empresa, [...]."*

2 – A obrigação de pagar do Estado de Goiás decorre da execução do Contrato nº 024/2018 e posteriores aditivos ajustado com a empresa **Total Vigilância e Segurança Ltda.**, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada (000015369140).

3 – O Estado de Goiás se encontra em mora para com o prestador de serviços, com as despesas inscritas em Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), no valor de R\$ 116.782,32 (cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) (000015370055), e como Restos a Pagar (RAP), no valor de R\$ 124.936,26 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) (000015521012)

4 – O devedor, posteriormente à realização de reunião virtual com o credor propôs, por meio do **Ofício nº 10503/2020 ECONOMIA** (000016665687), o pagamento das suas prestações vencidas em uma única parcela, se obtido um desconto de 30% (trinta por cento), obtendo resposta favorável (000016665939).

5 – Tendo recebido o processo, vistos e examinados, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (CCMA), invocando o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, remeteu o processo à Assessoria do Gabinete *"[...] para suprimento da aquiescência legal exigida"* (000017488141).

6 – Extraí-se do Código Civil que a proposta, ainda mais quando aceita, aperfeiçoa-se em Contrato, obrigando o proponente (art. 427)[\[1\]\[2\]](#).

7 – Pelo art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, a CCMA foi instituída com o objetivo geral de perseguir *"[...] a redução da litigiosidade administrativa e perante o Poder Judiciário [...]"*, tendo como objetivos específicos a promoção e o estímulo à adoção de medidas para autocomposição de litígios judiciais e controvérsias administrativas, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional (inciso I); propiciar a eficiência e a celeridade na condução e resolução dos conflitos envolvendo a Administração Pública (inciso II); reduzir o dispêndio dos recursos públicos referentes ao desenvolvimento dos processos administrativos e judiciais (inciso IV); fomentar a cultura da busca consensual de solução dos litígios (incisos V e VI); e, uniformizar as soluções consensuais dos conflitos de massa (inciso VII).

8 – A instrução processual revela que as partes já acordaram sobre o valor da prestação e a forma de seu cumprimento, não existindo litigiosidade a ser reduzida nem conflito a ser resolvido, dispensando a participação da CCMA, sob pena de atuar contrariamente aos objetivos indicados nos incisos II e III do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

9 – Sendo assim, concluímos, no presente caso, que o ato de aquiescência formal da Procuradora-Geral do Estado não se faz necessário, sem prejuízo da análise jurídica a ser empreendida pela Procuradoria Setorial competente, a tempo e forma.

10 – À **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (CCMA)**, para os fins de seu mister. Antes, porém, dê-se ciência dessa orientação referencial (instruída com cópia do presente Despacho) aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta** e do **CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste Despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

---

[1] "Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso."

[2] "Observe-se, portanto, que a proposta de contratar obriga o proponente ou peticitante, que não poderá voltar atrás, ressalvadas apenas as exceções capituladas na própria lei (arts. 427 e 428).

Cuida-se, no caso, do denominado princípio da vinculação ou da obrigatoriedade da proposta, diretriz normativa umbilicalmente ligada ao dogma da segurança jurídica." (GAGLIANO, Pablo Stolze. Manual de direito civil: volume único, São Paulo, Saraiva:2017, p. 424).

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 05/01/2021, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017514790** e o código CRC **AD990027**.

GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO -  
ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-  
8523



Referência: Processo nº 202000004073801



SEI 000017514790